

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, MAILSON DE SOUZA OLIVEIRA, PREGOEIRO OFICIAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº045/2021



A empresa LUZ & CIA EIRELI, inscrita no CNPJ n. 31.075.299/0001-77, I.E. 13.731.664-0, localizada na RUA UM (LOT JD ALENCASTRO) Nº 4646B - ESQ FERNANDO C. COSTA LOT JD. ALENCASTRO – COXIPO - CEP: 78.085-008 – CUIABÁ/MT, email: licitacao@luzecia.net; neste ato representada pelo (a) SRº (a) CARLOS ALBERTO MENDONÇA, portador da cédula de identidade RG 92106912 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 229.630.651-91, residente e domiciliado na Rua Buenos Aires, 280 apto. 1504 – Condomínio Cora coralina – Jd. Das Américas, detentor de amplos poderes, com fundamento no **Artº Art. 3º LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**, vêm até Vossa Senhoria, para, tempestivamente apresentar, RECURSO.

RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Em face da respeitável, porém equivocada decisão do pregoeiro em INABILITAR a recorrente perante o processo do Pregão Presencial cujo objeto é a “FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, NO SENTIDO DE ATENDER AS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER., pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou como inabilitada nossa empresa, alegando que tínhamos apresentado um documento de forma irregular junto a este processo, que seria o ALVARA DE FUNCIONAMENTO, conforme exposto na ata do mesmo.

LUZ & CIA
Elétrica - Hidráulica - Iluminação

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º envelope das licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos do edital.

As licitantes LUZ E CIA EIRELI e COTELETRICA MATERIAIS ELETRICOS LTDA foram inabilitadas, pois apresentaram documento referente ao 8.1.7.1 do edital, “Alvará de Localização e Funcionamento Vigente”, com validade até 31/12/2021, estando assim, na data desta sessão com os referidos documentos vencidos.

Irresignada com a nossa desclassificação, insurgimos com alegações, de forma fundamentada, quanto ao cumprimento do item 8.1.7.1 do edital onde se solicita o seguinte documento;

“8.1.7.1. Alvará de Localização e Funcionamento Vigente;”

Onde apresentamos o alvará de funcionamento do ano 2021 e de acordo com a legislação municipal vigente, todas as áreas do comercio tem como período de carência para RENOVAÇÃO do alvará de funcionamento a data do dia 31 de janeiro de 2022. Conforme descrito na publicação da GAZETA MUNICIPAL DE CUIABÁ no dia 30 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o dia 31 (trinta e um) de janeiro como data de vencimento das taxas de fiscalização e das taxas para **renovação de Licença para funcionamento** de Estabelecimento e atividades no exercício de 2022, para todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município na forma do art. 180 da Lei Complementar nº 043/97.

O que traz com enorme clareza para nossa empresa e pleiteamos que a equipe de licitações responsável por este processo também identifique que não estamos de forma irregular para com nosso município mais sim, dentro de um prazo de carência pra a RENOVAÇÃO do nosso alvará de funcionamento.

Buscamos juntamente a procuradoria geral do município de Cuiabá, qual a situação da nossa empresa durante o tempo de carência para a renovação do alvará, se estamos trabalhando de forma irregular ou se estamos trabalhando dentro da legalidade.

Presencialmente foi nos comunicados pelo atendente que perante a Procuradoria Geral do Município estamos totalmente dentro legalidade não possuindo debito algum junto ao município, fato que a liberação da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS** está permitida, mesmo assim solicitamos que fosse nos confeccionado algum tipo de declaração comprovando a legalidade da nossa afirmação, porem fomos comunicados que o órgão responsável por emitir tal documento seria a CIAC - Centro Integrado de Atendimento ao

Contribuinte de Cuiabá, mas infelizmente devido a complicações advindas do fator COVID-19 as atividades do CIAC foram suspensas conforme publicação abaixo.



A prefeitura ▾ Secretarias ▾ Órgãos ▾ Imprensa ▾ Ouvir ▾

Quarta, 12 de janeiro de 2022, 10h21

A- | A+

FAZENDA / PERÍODO DE 12 A 22 DE JANEIRO

Fazenda suspende atendimento presencial no CIAC, LAC Norte e Sul; serviços serão mantidos de forma remota

NATHANY GOMES

A Prefeitura de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda (SMF), suspendeu, a partir desta quarta-feira (12), os atendimentos presenciais no Centro Integrado de Atendimento ao Contribuinte (CIAC), na Loja de Atendimento ao Contribuinte da Regional Norte (LAC Norte) e Loja de Atendimento ao Contribuinte da Regional Sul (LAC Sul). O ato foi publicado na portaria N° 002/2022 veiculada na Gazeta Municipal de hoje (12) e é válido até o dia 22 de janeiro deste ano.

Davi Valle

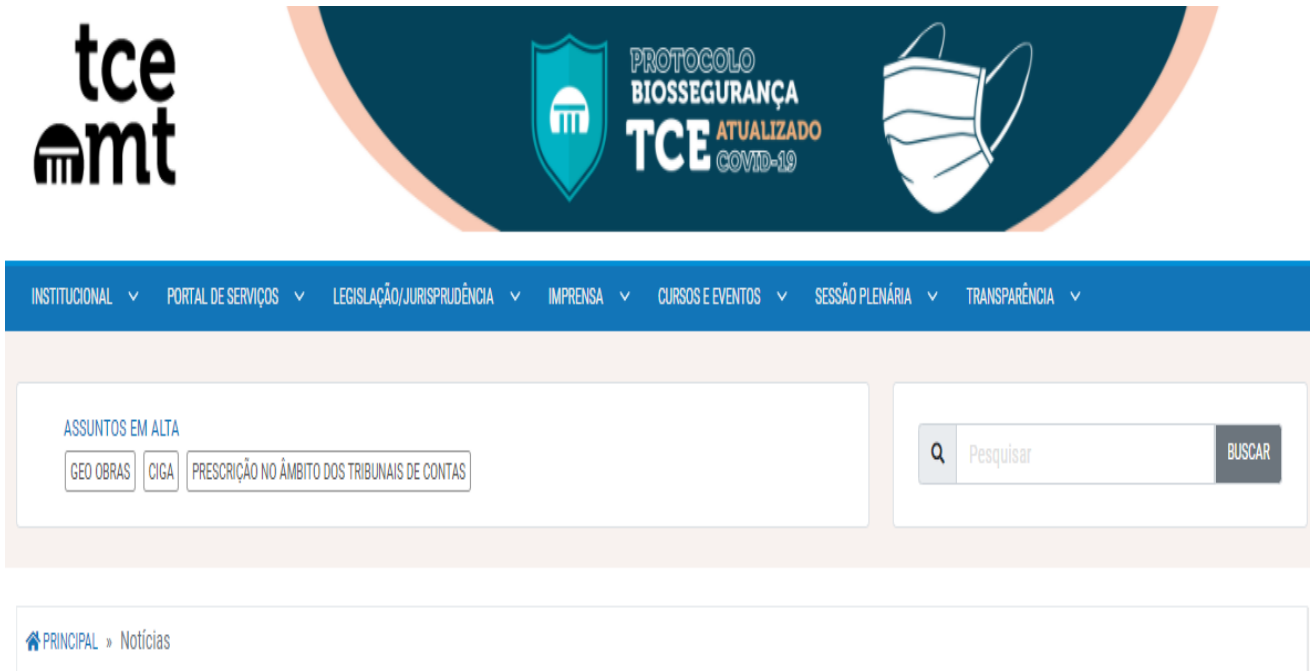
Clique para ampliar



Site: <https://www.cuiaba.mt.gov.br/fazenda/fazenda-suspende-atendimento-presencial-no-ciac-lac-norte-e-sul-servicos-serao-mantidos-de-forma-remota/26309>

Devido a suspensão das atividades do CIAC, retornamos a procuradoria geral do município verificando se existe algum outro setor publico que poderia nos fornecer um documento que reafirmasse a nossa condição de regularidade perante o município de

Cuiabá, foi nos dado como outra opção o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO -MT, mas infelizmente o mesmo encontrasse em recesso de suas atividades.



TCE-MT e MPC definem regras para retorno das atividades presenciais

11/01/2022 08:15

DATA DA PUBLICAÇÃO

Em portaria conjunta publicada no Diário Oficial de Contas (DOC) desta segunda-feira (10), o Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) e o Ministério Público de Contas (MPC) definiram as regras para o retorno das atividades presenciais em 24 de janeiro, a manutenção de atividades por teletrabalho, as medidas de prevenção contra a Covid-19 e a retomada dos prazos processuais.



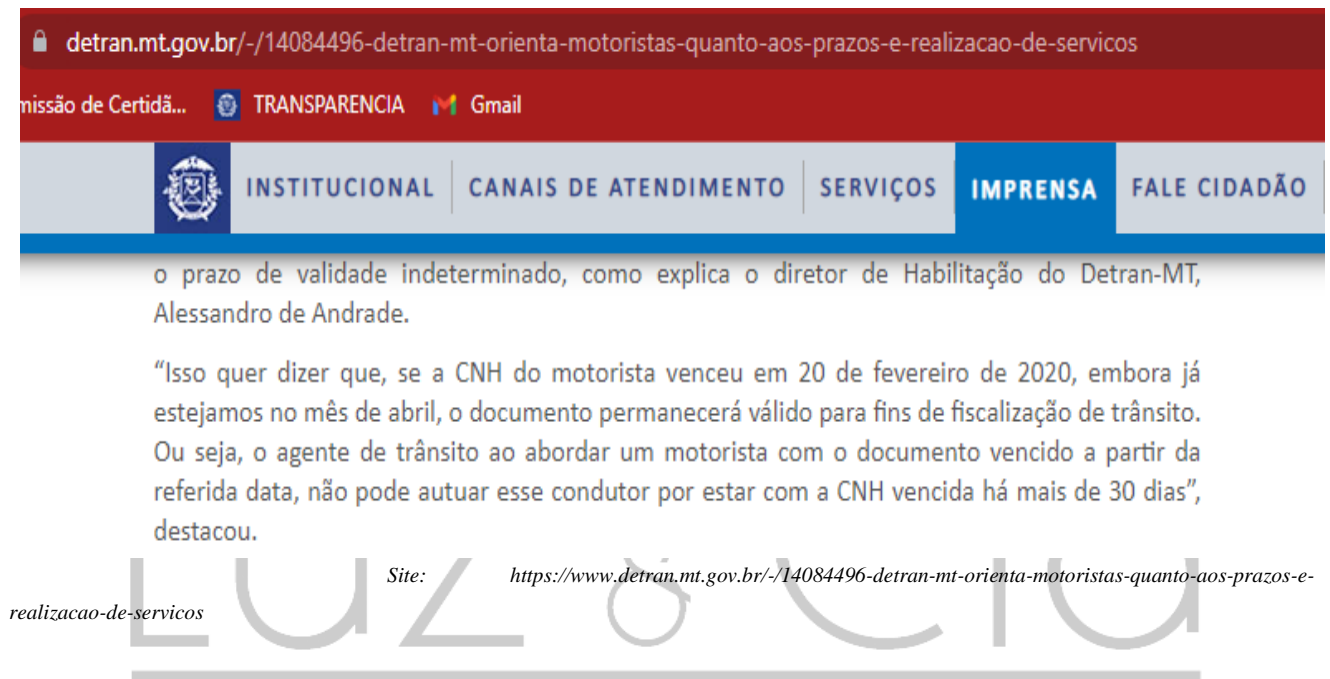
Site: <https://www.tce.mt.gov.br/noticias/tce-mt-e-mpc-definem-regras-para-retorno-das-atividades-presenciais/53654>

Mais uma vez nos deparamos com a indisponibilidade do órgão gestor em poder nos fornecer um atestado de conformidade da empresa perante o município, pois bem;

Apresentamos o alvará de funcionamento do ano de 2021, e anexamos também juntamente a este o decreto de nº 8.923 -LANÇAMENTO TAXAS 2022, que parametriza as diretrizes para o pagamento de taxas fiscais para o ano de 2022, e na mesma possui os dizeres “RENOVAÇÃO” que nos leva a fácil interpretação de que se existe uma data limite para a

renovação de um determinado documento, o mesmo está em plena validade até o seu vencimento no caso, do nosso Alvara 31 de janeiro de 2022.

Um exemplo muito do nosso cotidiano é referente a renovação da CNH (Carteira nacional de Trânsito) que após o seu vencimento possui o prazo de carência de 30 dias para sua Renovação.



Não nos sentimos beneficiados por ter a situação de inabilitação revertida em Habilitação, mas sim como a correção de uma interpretação a respeito sobre a vigência de um documento, fato que em dias atuais o nosso alvará 2022 já está expedido e ainda possuímos um prazo de mais de 10 dias para a finalização do prazo legal estipulado pela prefeitura municipal de Cuiabá.

Ao se solicitar um documento “VIGENTE” é a imposição de que deve ser apresentado um documento que demonstre a regularidade da empresa perante ao seu gestor no caso a prefeitura de Cuiabá.

Em respeito à ampla defesa e ao contraditório, que se respeite a nossa tentativa e os argumentos expostos da empresa por ora recorrente em apresentar considerações a respeito da decisão desta Comissão de Licitação, conforme exposto aqui, insistimos em reconhecer e afirmar que não existe irregularidade da empresa perante o município de Cuiabá.

VII – CONCLUSÃO

A finalidade da licitação deve ser sempre atender o interesse público, buscando cumprir com os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia, proposta mais vantajosa, julgamento objetivo e proporcionar a **igualdade de condições entre os participantes**, bem como os demais princípios resguardados pela constituição.

Desse modo, vale salientar a importância de que haja, por parte da Administração, a fiscalização do efetivo cumprimento das regras editalícias, para que o próprio certame seja preservado.

VII – DO PEDIDO

ante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para julgar como habilitada a recorrente


Elé Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Cuiabá - MT, 18 de Janeiro de 2022.